



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PROJETO DE LEI Nº 12/2022
VEREADOR LAUDIR MOTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
BAIRRO E DENOMINAÇÃO DE
ARTÉRIAS NO DISTRITO DE
QUITAIÚS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro Davilândia o loteamento localizado no km 32 da Rodovia CE-385, no perímetro urbano do Distrito de Quitaiús, conforme Lei Municipal nº 332, de 13 de novembro de 2013.

Parágrafo Único. A descrição e delimitação da área do Bairro passa a ser descrita conforme sua planta baixa representada no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Ficam denominadas as Ruas Projetadas, nos seguintes termos:

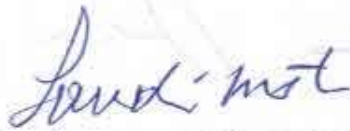
- I) Rua Projetada - LW1: Rua Davi Gonçalves Ferreira;
- II) Rua Projetada – LW2: Rua José Fernandes Cassiano (Lourival);
- III) Rua Projetada – LW3: Rua Esperança Gonçalves Ferreira;
- IV) Rua Projetada – LW4: Rua Gustavo Leite Neto;
- V) Rua Projetada – NS1: Rua Francisco Leite de Macedo (Olavo Leite);
- VI) Rua Projetada – NS2: Rua Josefa Gonçalves Ferreira;
- VII) Rua Projetada – NS3: Rua Aurora Gonçalves Ferreira;

VIII) Rua Projetada – NS4: Rua Joaquim Gonçalves Ferreira;

Parágrafo Único. A cada lote integrante de cada rua acima nominada será atribuído um número sequenciado de quatro (4) em quatro, partindo do início do primeiro lote de cada rua conforme planta baixa do loteamento, devendo serem atribuídos números pares para os lotes à direita e ímpares para os lotes à esquerda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, em 27 de junho de 2022.



Francisco Laudir Mota Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O loteamento que se pretende denominar de Bairro Davilândia vem ampliar a expansão urbana do Distrito de Quitaiús, propiciando 101 unidades de lotes destinados a edificações de residências, áreas comerciais, áreas de lazer, área pública (institucional) e tantas outras para atividades admitidas pela legislação pátria.

Neste contexto, obviamente surgirão oportunidades de emprego e renda para a população ociosa que tanto carece de trabalho para a própria sobrevivência, além da geração de impostos que o município auferirá com a cobrança de IPTU, ISS e serviços como a iluminação pública, etc.

Não há qualquer vício de legalidade na propositura da presente lei, conforme a Lei Orgânica e entendimento do STF (informativo 954), que reconheceu a competência concorrente do prefeito e da Câmara Municipal para propor projetos desta natureza.

Ante o exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres, pares para a aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, em 27 de junho de 2022.


Francisco Laudir Mota Santos

Vereador